



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670-000  
Telefones (31) 3537 5800  
**Procuradoria Municipal**

---

## **Lei nº. 2830/2017**

### **MENSAGEM**

Mateus Leme, 10 de novembro de 2017.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que ***“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Mateus leme para o exercício de 2018”***.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as normas Constitucionais a respeito da matéria, os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº. 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o município.

Uma equipe de técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, que atuaram na elaboração do orçamento estará à disposição para dirimir esclarecimentos que forem julgados necessários ao bom entendimento da matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670-000  
Telefones (31) 3537 5800  
**Procuradoria Municipal**

---

Na oportunidade, conhecedores do comprometimento dos nobres vereadores dessa Casa com a nossa cidade e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração.

Cordialmente,

Júlio Cezar Nogueira Fares Junior  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Cristiano Leonardo de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal.  
Mateus Leme – MG



## **Lei nº. 2830 de 10 de novembro de 2017.**

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Mateus Leme para o exercício de 2018.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Mateus Leme** aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal do Município de Mateus Leme, para o exercício de 2013, estima as receitas e fixa as despesas em R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Integram esta Lei os demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** Os recursos correspondentes à Reserva de Contingência poderão ser destinados ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como fonte compensatória de recursos para abertura de crédito adicionais.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Fiscal, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da despesa fixada no art. 1º desta Lei, acrescentando, se necessário, naturezas de despesas, dentro de cada projeto e atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670-000  
Telefones (31) 3537 5800  
**Procuradoria Municipal**

---

**Art. 5º** Para utilizar fontes de recursos financeiros proveniente de exercícios anteriores, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais em novos elementos de despesas ao Orçamento Fiscal.

**§1º** A criação de nova natureza/elemento de despesa conforme descrito no caput deste artigo não será computada no percentual de autorização prévia para abertura de créditos adicionais suplementares, fixado no art. 4º desta Lei.

**§2º** A criação de nova natureza de despesa/elemento de despesa conforme descrito no caput deste artigo dependerá de prévia comprovação de disponibilidade financeira líquida da própria fonte de recurso.

**Art. 6º** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº. 4.320/1964.

**Art. 7º** As despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, re-empenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, suplementadas mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município, observada a legislação aplicável a matéria.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações nos anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para inclusão dos novos programas, projetos e atividades, contemplados nos anexos, parte integrante desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35670-000  
Telefones (31) 3537 5800  
**Procuradoria Municipal**

---

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Mateus Leme, 10 de novembro de 2017.

Júlio Cezar Nogueira Fares Junior  
Prefeito Municipal